



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DPP		Protocolo:	Vol.:
Em:	25/09/2019 13:41		16.078.572-1	1
Interessado 1:	DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA			
Interessado 2:	-			
Assunto:	ATOS	Cidade: CURITIBA / PR		
Palavras chaves:	ADMINISTRATIVO			
Nº/Ano Documento:	2019/9	Origem: DPP		
Complemento:	CONSULTA ACERCA DA DELIBERAÇÃO CSDP NO 024/2019 - AFASTAMENTO PARA ESTUDO			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

CANCELADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

Memorando nº 034/2019/DPG/DPPR

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

Ao Conselho Superior da Defensoria Pública

Assunto: *Consulta acerca da Deliberação CSDP nº 024/2018 – afastamento para estudo*

Exmo. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública,

Encaminho consulta acerca da Deliberação CSDP nº 024/2018.

No final de 2018, o E. Conselho Superior regulamentou afastamentos para estudo. Nesta deliberação foram regulamentados afastamentos para frequências a cursos, aulas, pós-graduações (e/ou prazos para conclusões das respectivas dissertações) e estágios de pós-doutorado.

Ficaram de fora da regulamentação os afastamentos, dispensas e autorizações de ausência para participação, custeada pela Defensoria Pública, naqueles cursos (e eventos em geral) organizados por outras instituições (Resolução nº 195/2018 - anexa), bem como para participação em cursos promovidos pela EDEPAR (Resolução nº 194/2018 - anexa).

Há assim dúvida se **os afastamentos** (dispensas, autorizações de ausência ao expediente) previstos nas hipóteses das Resoluções DPG 194 e 195 de 2019 se enquadrariam na hipótese de afastamento para estudo. Observo que a dúvida se revela plausível (além de relevante) sobretudo diante da natureza aparentemente discricionária dos afastamentos e dos pressupostos para sua concessão, o que se assemelha sobremodo à figura disciplinada nas referidas resoluções e dos pressupostos exigidos para os afastamentos, dispensas, autorizações de ausência ao expediente, exigidos nesses casos.

Com efeito, visa o presente solicitar esclarecimentos e adoção de eventuais providências.

Nesse sentido, (a) questiona-se se **os afastamentos** (dispensas, autorizações de ausência ao expediente, etc.) previstos nas hipóteses das Resoluções DPG 194 e 195 de 2019 se enquadram na hipótese de afastamento para estudo, e nesse caso, (b) se as referidas Resoluções foram ou não revogadas pela Deliberação CSDP nº 024/2018 e (c) se, a partir dessa, os afastamentos deverão seguir seu rito, hipótese na qual (d) solicita-se regulamentação expressa pelo Conselho



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

Superior (e não apenas resposta à consulta); caso contrário, i.e., se os referidos afastamentos (dispensas, etc...) não se enquadram na hipótese de afastamento para consulta (e) indaga-se qual hipótese, segundo o entendimento do Conselho Superior, autoriza o afastamento em tais casos, e, igualmente, (f) solicita-se regulamentação da matéria ou menção às normas (resolução) em vigor.

Esclarece-se que (principalmente em relação ao item 'e') a resposta à consulta servirá também para evitar eventual divergência de entendimento institucional acerca das autorizações de saída, afastamentos e dispensas previstos atualmente nas Resoluções DPG 194 e 195 de 2019, conferindo a oportunidade de mantê-las em vigor ou de regulamentar em ato diverso.

ENCAMINHO ao Conselho Superior a presente Consulta, com o objetivo de **solicitar esclarecimentos acerca dos questionamentos acima formulados, bem como para solicita, em sendo o caso, a expedição de deliberação que regulamente o assunto, em complemento a deliberação em epígrafe.**

Solicita-se seja analisada a questão em regime de urgência, sobretudo em razão do volume de pedido de participação formulados à EDEPAR.

Em entendendo razoável, verifica-se também a possibilidade de Consulta ao Coordenador Jurídico desta Instituição.

Respeitosamente,


PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

**Deliberação CSDP nº 24, de 09 de novembro de 2018**

Dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo ou missão e dá outras providências

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 164 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que exercício das atividades inerentes às carreiras existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná exigem constante atualização profissional e aperfeiçoamento técnico dos membros e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de observâncias dos princípios básicos da Administração Pública, em especial os da Impessoalidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a capacitação de membros e servidores com a garantia da continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO o deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2018;

DELIBERA**TÍTULO I**

Das disposições preliminares

Art. 1º. Compete ao Defensor Público-Geral decidir sobre o afastamento para estudo ou missão, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, ouvidos, sucessivamente, a EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 2º. O estudo a que se refere esta Deliberação consistirá em:

- I - frequência a cursos e pós-graduação "lato sensu";
- II - pós-graduação "stricto sensu" e estágio de pós-doutorado.

Art. 3º. A missão a que se refere esta Deliberação poderá guardar os mais variados aspectos, a critério do Defensor Público-Geral, levados sempre em conta a finalidade, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública.

TÍTULO II

Do afastamento para estudo ou missão

Art. 4º. O afastamento do membro ou servidor para estudo ou missão no exterior, ou em qualquer parte do território nacional, somente será deferida caso obedecidas as seguintes condições:

- I- estar o membro ou servidor em atividade;
- II- estar o membro ou servidor confirmado na carreira;
- III- prazo máximo de afastamento não superior a 2 (dois) anos;
- IV- pedido de afastamento protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início do período de atividades;
- V- finalidade do estudo ou missão relacionadas diretamente às atividades desenvolvidas na instituição; e
- VI - afastamento não acarretar em fechamento de sede ou suspensão de atendimento à população nas áreas anteriormente atendidas pelo

interessado.

Parágrafo único. O prazo indicado no inciso IV poderá ser afastado desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a impossibilidade do seu cumprimento.

Capítulo I

Do afastamento para frequência em cursos de pós-graduação "stricto sensu"

Art. 5º. O Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, poderá autorizar o afastamento de membros e servidores da Defensoria Pública para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" fora do Estado do Paraná até o número correspondente a 2% (dois por cento) do total de cargos providos, por carreira de Defensor Público e pelo Quadro Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. No caso de o percentual deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.

Art. 6º. No primeiro mês de cada ano, a EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, publicará relatório informativo da situação dos membros e servidores da Defensoria Pública afastados para estudo ou missão, com indicação da Universidade e a espécie do curso, tempo de duração e data do término do afastamento, constando, ainda, as datas a partir das quais serão abertas, no ano seguinte, por carreira, novas vagas.

Capítulo II

Do procedimento de afastamento para frequência em cursos de pós-graduação "stricto sensu"

Art. 7º. O pedido de afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" fora do Estado do Paraná, no país ou no exterior, será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado e conterá minuciosa e inequívoca justificação da conveniência do afastamento para a Instituição.

§ 1º. O pedido deve ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do afastamento pretendido e deverá ser instruído com:

- I - documentação idônea oriunda da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo, ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;
- II - plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, inclusive com detalhamento de como e em que será aplicado o conhecimento adquirido em relação às atribuições na Defensoria Pública, tanto na área jurídica quanto naquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, bem assim na seara da administração pública, demonstrando-se, em qualquer caso, a pertinência temática, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horários), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;
- III - certidão da data de ingresso na Defensoria Pública, de confirmação no estágio probatório, progressão funcional e classificação atual;
- IV - certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública,

comprovando estar o interessado em dia com as atividades de suas atribuições, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento;

V – currículo do interessado;

VI – termo de compromisso, no qual deverá constar:

- a) que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, se este for de até 1 (um) ano, e pelo prazo de mínimo de 8 (oito) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, quando este for superior a 1 (um) ano; sob pena de devolução dos subsídios ou vencimentos percebidos no período do afastamento, proporcionalmente ao período de permanência na instituição após o período de afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exceto em caso de invalidez ou óbito.
 - b) a obrigação de devolução dos subsídios ou vencimentos percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente o Conselho Superior;
 - c) quando se tratar de curso de pós-graduação “*estricto sensu*” no exterior, a obrigação de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em caso de não reconhecimento do respectivo título de pós-graduação por universidade brasileira, no período de 1 (um) ano do término do período letivo ou da defesa do título no exterior, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente este Conselho Superior;
 - d) a obrigação de entrega de pelo menos um trabalho científico relacionado ao tema do curso de pós-graduação, em caso de afastamentos de até 1 (um) ano, e pelo menos dois trabalhos científicos, em casos de afastamentos superiores a 1 (um) ano, exclusivamente para publicação na Revista Eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou em publicação congênere, com a automática cessão dos respectivos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Paraná;
 - e) a obrigação de lecionar 100 (cem) horas-aula, por ano de afastamento, sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná; e
 - f) a obrigação de participação em palestras, conferências, painéis, congressos e seminários; organizados pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou mediante convocação da Defensoria Pública-Geral, visando a representação institucional em eventos, com vigência nos prazos estabelecidos na alínea *a*.
- §2º. Recebido o pedido, o Defensor Público-Geral encaminhará para parecer da Escola da Defensoria Pública e da Coordenação de Planejamento, e encaminhará para apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.
- §3º. Caberá à Escola da Defensoria Pública a elaboração de parecer acerca da existência de curso ou linha de pesquisa idêntica ou similar no Estado do Paraná, as condições de acessibilidade à vaga a ele destinada, a duração do período letivo, o aproveitamento futuro da linha de pesquisa em prol da instituição e o que mais entender relevante para a análise do Conselho Superior e a decisão Defensor Público-Geral.
- §4º. Existindo curso ou linha de pesquisa idêntica ou similar no Estado do Paraná, o requerente será instado a apresentar justificativa sobre a opção pela realização do curso de pós-graduação “*stricto sensu*” fora

do Estado.

§5º. Caberá à Coordenação de Planejamento a elaboração de parecer acerca dos impactos do eventual deferimento do afastamento na continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição.

§6º. Caberá ao Conselho Superior a análise quanto ao cumprimento dos requisitos objetivos e da relevância institucional do projeto.

§7º. Para efeito de avaliação da relevância institucional do projeto, serão considerados os seguintes critérios:

I – adoção de linha de pesquisa e de área de concentração com identidade temática com a atuação institucional e não conflitante com os objetivos da Defensoria Pública;

II – pertinência do conteúdo científico pesquisado e a possibilidade de utilização do mesmo na área de execução da Defensoria Pública, como forma de atualização e qualificação da atuação institucional.

§8º. Para efeito de avaliação do mérito, serão considerados os seguintes critérios:

I – produção científica do postulante, considerando-se, em especial, a natureza e a relevância técnico-científica dos repositórios em que se deram as publicações, bem como o reconhecimento e notoriedade da editora em que se deu a publicação;

II – participação em congressos e eventos, inclusive com a apresentação de trabalhos vinculados à temática a ser desenvolvida no projeto; e

III – participação em comissões e grupos de estudos com a finalidade de aperfeiçoamento da atuação institucional, especialmente com vinculação à temática a ser desenvolvida no projeto.

§9º. Após análise pelo Conselho Superior, caberá ao Defensor Público-Geral a decisão acerca do pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, bem como os demais critérios previstos no art.124, §1º, da Lei Complementar 136/2011 em caso de número de pedidos superiores aos limites estabelecidos na presente deliberação.

§10. Qualquer alteração do projeto de estudo e pesquisa, bem como da vinculação acadêmica ao programa do curso, deve ser prontamente submetida ao Defensor Público-Geral que, ouvido previamente o Conselho Superior, decidirá pela manutenção do afastamento, tendo em vista o interesse da Defensoria Pública do Estado na continuidade da realização do estudo.

§11. O afastamento deferido por prazo inferior a 2 (dois) anos, poderá ser prorrogado até atingir este limite.

§12. O pedido de prorrogação será decidido, de plano, pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Não será concedido afastamento para curso de pós-graduação oferecido por instituição não oficial, ou não credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, ou ainda, por universidade brasileira conveniada com universidade estrangeira, cujo convênio não tenha sido reconhecido pelo MEC-CAPES.

Art. 9º. O membro ou servidor da Defensoria Pública afastado, nos termos desta Deliberação, observará os seguintes preceitos:

I – encaminhará ao Defensor Público-Geral, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes do deferimento do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado;

II – encaminhará ao Defensor Público-Geral, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório dos trabalhos de que tenha participado, a relação e a respectiva grade de matérias frequentada e, uma vez defendida a dissertação ou tese, no prazo de até seis meses a contar da defesa, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento;

III – no caso de dispor de prazo superior a 01 (um) ano para apresentação e defesa de tese ou dissertação, no prazo de seis meses contados a partir do encerramento do período letivo, encaminhará ao Defensor Público-Geral relatórios semestrais parciais das suas



atividades.

§1º. O Defensor Público-Geral encaminhará ao Conselho Superior, para conhecimento, os documentos encaminhados pelo Defensor Público afastado, nos termos deste artigo.

§2º. Para cada período de afastamento de 1 (um) ano será computado, obrigatoriamente, um período de férias da atividade funcional, a ser gozado dentro do período de afastamento, preferencialmente durante as férias da instituição de ensino promotora do curso, não sendo admitida renúncia ou cancelamento das mesmas.

§3º. Os documentos redigidos em língua estrangeira que instruírem o pedido de afastamento e de prorrogação deverão estar acompanhados de sua tradução em português, imputando a consecução de tal providência ao interessado.

Art. 10. Em caso de não cumprimento das condições especificadas nos dispositivos acima, o membro ou servidor da Defensoria Pública terá seu afastamento suspenso ou revogado pelo Defensor Público-Geral e terá examinada sua conduta em procedimento disciplinar.

Art. 11. O afastamento poderá ser interrompido pelo Defensor Público-Geral, se assim o exigir o interesse institucional, ouvidos previamente o interessado e o Conselho Superior.

Art. 12. Não será autorizado afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" no Estado do Paraná.

§1º. Resguardado o interesse institucional, poderá ser concedido pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificção, prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a elaboração da dissertação de Mestrado, e prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) meses para a elaboração de dissertação de Doutorado ou pós-Doutorado, quando o membro ou servidor da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado curso de pós-graduação "*stricto sensu*".

§2º. Poderá, ainda, ser concedido pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificção, prazo para a realização de curso de pós-graduação "*stricto sensu*", em que parte do curso será realizada fora do Estado do Paraná ou exterior, quando o membro da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado a parte do curso de pós-graduação em sentido estrito no Estado do Paraná, respeitados os limites temporais e de vagas estabelecidos na presente Deliberação.

§3º. No caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, poderá ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados, cabendo a decisão ao Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. No caso de gozo de afastamento nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, ficará o membro ou servidor obrigado a produzir trabalho científico relacionado ao tema da pesquisa para publicação na Revista da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congêneres, bem como lecionar 10 (dez) horas-aula sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná, por mês de afastamento.

Capítulo III

Do afastamento para frequência em cursos e pós-graduação "*lato sensu*"

Art. 13. Não será autorizado o afastamento para frequentar cursos ou pós-graduação "*lato sensu*".

§1º. O Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá conceder o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias para fins de elaboração do trabalho de conclusão ou similar, desde que o membro ou servidor da Defensoria Pública, após 60 (sessenta) dias do término do curso, encaminhe artigo para eventual publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congêneres.

§2º. Não apresentado o artigo de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado, a titulação referente à especialização (pós-graduação) que

originou o afastamento não será computada para fins de promoção até que o referido artigo seja apresentado.

§3º. No caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, poderá ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados, cabendo a decisão ao Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. No caso de gozo de afastamento nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, ficará o membro ou servidor obrigado a produzir trabalho científico relacionado ao tema da pesquisa para publicação na Revista da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congêneres, bem como lecionar 10 (dez) horas-aula sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná, por mês de afastamento.

Capítulo IV

Do afastamento para missão oficial

Art. 14. O Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá conceder o afastamento para desempenho de missão institucional, tendo em conta a finalidade tanto a área jurídica quanto aquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública, Estado ou país.

§1º. A duração da missão institucional e seu propósito deverão ser devidamente fundamentados no ato de afastamento.

§2º. A missão institucional poderá ser revogada a qualquer tempo por ato fundamentado do Defensor Público-Geral, ouvidos previamente o interessado e o Conselho Superior.

TÍTULO III

Das disposições finais

Art. 15. Os afastamentos tratados por esta Deliberação não importarão em interrupção de tempo de serviço, e nem na perda do direito à percepção do subsídio ou vencimento inerente ao cargo de Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os membros que tiverem deferido o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" não farão jus ao recebimento da gratificação por acúmulo de funções durante o período de afastamento.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

119563/2018

EDITAL Nº 36/2018

Reabre prazo para inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados em participar de Projeto intitulado "Observatório da Intolerância" para recebimento de relatos e orientação jurídica de vítimas de violência no período eleitoral.

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Resolução 182/2018;
Considerando a publicação do Edital nº 35/2018 e o baixo número de inscritos;

RESOLVE

REABRIR PRAZO para as inscrições do Edital nº 35/2018, o qual se estenderá até as 14h do dia 23 de novembro de 2018.

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública do Estado do Paraná

119448/2018

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas para o procedimento de realização interna ou apoio a eventos da Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPAR voltados à capacitação de membros e servidores/as, ou voltados à educação em direitos, bem como regulamenta a contratação de profissionais não integrantes dos quadros da Defensoria Pública.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, incisos I, II e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento profissional de membros e servidores/as;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação de pedidos de apoio ou solicitação de realização interna de eventos relacionados aos fins institucionais da EDEPAR;

CONSIDERANDO o necessário planejamento referente às despesas relacionadas aos eventos solicitados;

RESOLVE:

Art. 1º. O processamento da realização ou apoio a eventos da Escola da Defensoria Pública - EDEPAR voltados à capacitação de membros e servidores/as, ou à conscientização da população necessitada e educação em direitos, bem como demais eventos institucionais, e o respectivo pagamento dos contratados não integrantes dos quadros da Defensoria Pública, dar-se-á nos moldes da presente Resolução.

§1º. A remuneração será autorizada exclusivamente por meio processo regular de contratação, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento.

§2º. A atividade de instrução e condução do processo de contratação a que se refere esta Resolução será orientada pelos princípios da simplicidade, economia processual, celeridade, finalidade e eficiência, garantida a observância do princípio da legalidade.

§3º. Para a operacionalização da atividade referida no parágrafo anterior, a Direção da EDEPAR poderá editar modelos de documentos e de formulários.

Art. 2º. O valor da remuneração de profissionais não integrantes dos quadros da Defensoria Pública será calculado em hora-aula, correspondente a 50 (cinquenta) minutos, fixado o valor base da hora-aula em R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. De acordo com as peculiaridades do caso e por decisão fundamentada da Direção da EDEPAR o valor da hora-aula poderá excepcionalmente ser fixado abaixo do valor base, respeitado o piso da hora-aula no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. No caso de eventos de divulgação de atividades da Defensoria Pública em que haja necessidade de contratação de renomado participante ou com notória especialidade em seu campo de conhecimento, o Defensor Público-Geral poderá autorizar a contratação em valor superior ao estabelecido no *caput*, em decisão fundamentada e de acordo com os ditames legais e fiscais.

Art. 3º. Na contagem das horas-aula será considerado não apenas o tempo de fala do contratado, mas também o tempo em que este participar de debates ou responder a questionamentos dos participantes, nos limites do planejamento e programação do evento.

Parágrafo único. A fim de que se procedam as reservas financeiras prévias à despesa, deverá constar em contrato o tempo em que o contratado estará à disposição antes e/ou depois do horário do evento.

Art. 4º. Nos casos em que o contratado não estiver sediado na Comarca em que for ocorrer o evento, será concedida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada dia de evento, compreendidas as despesas com alimentação, hospedagem, traslado ou outras que venham a surgir.

§1º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá custear a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias ao contratado mediante Central de Viagens, respeitando normativa específica.

§2º. Os pagamentos devidos aos contratados poderão sofrer deduções legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Os membros e servidores/as da Defensoria Pública poderão solicitar a contratação de palestrantes, professores, seminaristas, debatedores, expositores ou conferencistas não integrantes dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná mediante pedido endereçado à EDEPAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data sugerida para o evento, contendo as seguintes informações:

- I – o nome completo do solicitante e seu cargo, com telefone de contato e e-mail institucional;
- II – a unidade a que pertence o solicitante, com indicação de lotação;
- III – o nome completo do profissional que se sugere contratação e, quando possível, o contato e curriculum lattes;
- IV – justificativa do pedido e a relação com as finalidades institucionais;
- V – documento que informe os valores praticados pelo contratado em outros contratos celebrados anteriormente com entes públicos e/ou privados, a fim de aferir a vantajosidade da contratação para a Administração, ou declaração da entidade a ser contratada sobre a impossibilidade de fornecer o respectivo documento;

VI – local sugerido para a realização do evento;

VII – assinatura do solicitante.

§1º. As solicitações serão analisadas pela Direção da EDEPAR em face do planejamento de capacitação de membros e servidores, não cabendo recursos no caso de indeferimento.

§2º. As solicitações poderão ser indeferidas, dentre outros motivos, por incompatibilidade com as atividades institucionais, sendo arquivadas ou incluídas em banco de informações para futuros programas temáticos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 6º. Recebido o pedido a que se refere o art. 5º, caberá a EDEPAR a instauração de Processo Administrativo para contratação de profissionais, mediante despacho de abertura que contenha as seguintes informações:

I – descrição do programa de capacitação ou aperfeiçoamento;

II – justificativa para contratação do profissional;

III – currículo e proposta de honorários do profissional;

IV – valores a serem dispendidos pela Defensoria Pública a título de honorários, diárias e transporte;

V – indicação da modalidade de contratação sugerida;

VI – manifestação acerca da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 35, §4º, VIII da Lei Estadual nº 15.608/07, ante os documentos referidos no art. 5º, inciso V, desta Resolução, ou, no caso de a entidade a ser contratada declarar a impossibilidade de fornecer o referido documento, manifestação sobre a vantajosidade, conforme programa do curso e palestrantes.

Parágrafo único. Nos casos em que a contratação do profissional advenha de requisição interna, deverão ser juntados aos autos o pedido de que trata o art. 5º.

Art. 7º. Caberá à EDEPAR a instrução preliminar para contratação do profissional, através dos seguintes documentos:

I – certidões fiscais que comprovem a regularidade do profissional que se pretende contratar com a administração pública;

II – declaração do Ordenador de Despesas, conforme previamente autorizado em protocolo administrativo específico;

III – minuta do contrato, se o caso.

Art. 8º. Após a juntada dos documentos que permitam a avaliação acerca da oportunidade e conveniência na contratação, a EDEPAR fará remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, a fim de que seja aferida a legalidade na instrução processual.

§1º. Em havendo legalidade na instrução processual e na modalidade de contratação sugerida, os autos deverão seguir à Defensoria Pública-Geral para autorização no prosseguimento do feito, caso contrário, havendo ilegalidade sanável, ou faltando documentos necessários, serão restituídos diretamente à EDEPAR para complementação ou demais providências.

§2º. Sequencialmente, os autos deverão seguir para o Departamento Financeiro para emissão da Nota de Empenho no valor anotado no despacho de abertura.

§3º. A EDEPAR deverá, para efeitos de planejamento, considerar o prazo de 15 (quinze) dias para as diligências descritas no presente artigo.

Art. 9º. Para a finalização da contratação, à EDEPAR caberá:

I – colher assinaturas, do Defensor Público-Geral, do contratado e das testemunhas, nas três vias do contrato de prestação de serviços,

II – publicar o extrato de contratação no Diário Oficial do Estado;

III – quando for o caso, emitir o Termo de Inexigibilidade ou de Dispensa de Licitação, publicando seu extrato no Diário Oficial do Estado, observados os requisitos do artigo 26 da Lei 8.666/93;

IV – expedir e publicar, no Diário Oficial do Estado, portaria designando como fiscal do contrato agente público lotado na EDEPAR.

§1º. Para efeitos dos incisos I e II, a EDEPAR deverá solicitar numeração sequencial de contrato para o Departamento de Contratos.

§2º. Para efeitos do inciso III, fica delegada à Direção da EDEPAR a publicação de Termo de Inexigibilidade ou Termo de Dispensa de Licitação nas contratações de que trata a presente Resolução, hipótese na qual, também, deverá a EDEPAR solicitar ao Departamento Financeiro numeração sequencial de termo de inexigibilidade ou de dispensa.

Art. 10. A EDEPAR comunicará ao solicitante e aos interessados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecedem o evento, acerca da decisão final.

Art. 11. Para efeitos de pagamento do profissional contratado, caberá à EDEPAR:

I – recepcionar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço prestado;

II – juntar certidões fiscais que comprovem a regularidade do profissional contratado com a administração pública;

III – atestar a Nota Fiscal ou RPA;

IV – encaminhar a Nota Fiscal ou RPA ao Departamento Financeiro para pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento.

Art. 12. Para fins de controle financeiro e orçamentário, após o efetivo pagamento do profissional contratado, caberá ao Departamento Financeiro:

I – arquivar o processo de contratação junto aos demais processos de pagamento;

II – juntar cópia da Nota de Empenho e comprovante de pagamento nos autos de que trata o art. 5º;

III – promover nova indicação orçamentária, baseada no saldo disponível após o pagamento do profissional contratado, perpassando análise da Coordenadoria de Planejamento e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas;

IV – restituir à EDEPAR os autos que versam sobre a disponibilidade orçamentária para contratações referentes à capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as.

Art. 13. Para efeitos de prestação de contas e transparência, caberá a EDEPAR, após as providências de que trata o art. 9º:

I – encaminhar cópia digitalizada do contrato ao Departamento de Contratos, para controle sequencial de contratações, e à Assessoria de Comunicação, para que esta publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública;

II – encaminhar, quando for o caso, cópia do Termo de Inexigibilidade ou Termo de Dispensa de Licitação ao Departamento de Compras e Aquisições, para controle sequencial, e à Assessoria de Comunicação, para que esta publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública.

Art. 14. Para efeitos de reserva orçamentária, semestralmente, a EDEPAR apresentará, em procedimento específico autuado em apartado, à Coordenadoria de Planejamento os recursos orçamentários necessários ao plano de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores.

§1º. Caberá à Coordenadoria de Planejamento a definição dos recursos orçamentários disponíveis à EDEPAR, segmentado em rubricas, perpassando indicação orçamentária e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.

§2º. Para cada tipo de rubrica, deverá ser autuado Processo Administrativo específico.

§3º. Após a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas em cada Processo Administrativo, estes seguirão à gerência da EDEPAR, a fim de controlar os recursos disponíveis para instrução das contratações de que trata a presente Resolução.

Art. 15. A EDEPAR deverá comunicar aos setores competentes eventuais intercorrências ocorridas durante o evento.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos já em trâmite.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Disciplina o programa de capacitação referente à participação de membros e servidores/as em congressos, cursos, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, incisos, I, II e X, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento profissional de membros e servidores/as;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação do pedido de custeio solicitado por membros e servidores/as para programas de capacitação promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação do pedido de afastamento das atividades ordinárias para participação de membros e servidores/as em programas de capacitação promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica durante o horário do expediente;

CONSIDERANDO o necessário planejamento referente às despesas relacionadas com os programas de capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º. O programa de capacitação de membros e servidores/as consiste na participação em congressos, cursos, seminários, encontros ou eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º. O pedido de ingresso no programa de capacitação deverá ser protocolizado pelo/a interessado/a na secretaria da EDEPAR, ou encaminhado via e-mail institucional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao evento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, sob pena de indeferimento:

I – requerimento do/a interessado/a dirigido à Diretoria da EDEPAR, contendo o nome completo, cargo, lotação, telefones para contato;

II – prospecto do evento no qual constem dados sobre a data de realização, conteúdo programático, entidade promotora e valores cobrados a título de inscrição ou participação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR

III – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do evento com as atividades realizadas pelo/a interessado/a em sua atuação funcional;

IV – manifestação do/a Coordenador/a de Sede ou Área onde o/a requerente exerce suas funções, sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento dos serviços;

V – requerimento de afastamento das atividades ordinárias dirigida ao Defensor Público-Geral;

VI – menção aos dias de trânsito, caso o evento se realize em localidade diversa da sede de exercício do interessado/a, tendo em vista eventual pedido de concessão de diárias e custeio de transporte, que deverão ser requeridas com 15 dias de antecedência da participação no evento;

VII – plano contendo o formato que pretende multiplicar o conhecimento adquirido internamente, com definição de cronograma e conteúdo programático.

§1º. Caso o pedido seja realizado sem observância do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento e haja justificativa para a não observância do prazo, o pedido será aceito e tramitado internamente, mas poderá restar prejudicado por ausência de tempo hábil para a instrução e processamento.

§2º. Caso o pedido seja tão somente para afastamento das atribuições ordinárias para participação no programa de capacitação, sem envolver custeio de despesas, deverá observar os requisitos previstos no art. 2º, incisos I ao V.

§3º. No caso previsto no §2º, a EDEPAR elaborará parecer, respeitando, no que couber, os requisitos previstos no art. 6º, e encaminhará o procedimento para à Defensoria Pública-Geral para decisão final sobre o afastamento, retornando o procedimento para cumprimento do disposto nos arts. 13 e 14 da presente Resolução.

§4º. Em casos que envolvem o pedido de custeio de despesas, após a formatação da multiplicação interna ter sido aprovada pela EDEPAR, eventual conteúdo entregue ficará à disposição, com a indicação do autor, em seção do portal eletrônico da instituição.

§5º. Fica vedado o pedido de ingresso no programa regulamentado nesta Resolução quando forem disponibilizadas vagas por meio de edital expedido pela EDEPAR ou pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§6º. Por razões de interesse público, ou da quantidade de participantes interessados, a EDEPAR poderá solicitar ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral a expedição ou autorização para expedição de edital de convocação de interessados, convertendo o pedido para estender a oportunidade de inscrição a toda a carreira.

§7º. Na hipótese prevista acima, a decisão acerca da abertura de inscrições, o número de vagas disponibilizadas, a forma e condições de participação e os critérios de desempate serão estabelecidos, conforme o caso, pela Diretoria da EDEPAR.

§8º. A EDEPAR também poderá solicitar a expedição ou autorização para expedir edital de convocação de interessados quando, no curso do procedimento previsto nesta Resolução, receber convite disponibilizando vaga para membros ou servidores/as da Defensoria Pública, hipótese na qual restará prejudicado o requerimento inicial, constituindo o edital ato formal de manifestação de interesse.

Art. 3º. Caso se trate de participação de diversos membros e/ou servidores/as a um mesmo evento e na mesma condição de ouvinte, expositor ou palestrante, o pedido poderá ser encaminhado em um requerimento conjunto contendo os elementos acima expostos, seguindo-se o mesmo procedimento previsto no presente ato.

Art. 4º. A EDEPAR estabelecerá contato com a entidade promotora do evento solicitado a fim de verificar se o valor cobrado da Instituição guarda simetria com o valor exigido de outros entes públicos, diligenciando, ainda, sobre a possibilidade de isenção ou redução de custos, o que ficará formalizado no procedimento em trâmite.

Art. 5º. Para a inscrição nos eventos, caberá a EDEPAR a instrução dos autos com as seguintes informações:

I – certidões fiscais que comprovem a regularidade da entidade promotora do evento solicitado;

II – Declaração do Ordenador de Despesas, conforme previamente autorizado em protocolo específico;

III – minuta do contrato, se houver.

Art. 6º. Em posse dos documentos referidos no artigo anterior, a EDEPAR elaborará parecer sobre a concessão de ajuda financeira, parcial ou integral, para participação no evento, contendo manifestação acerca da conveniência e oportunidade e justificativa sobre eventual inexigibilidade, a qual considerará como critérios:

I - pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II - preferência do membro ou servidor que ainda não tiver sido beneficiado em programa ou evento anterior, salvo quando o programa for fracionado em etapas;

III - a identificação da entidade promotora como Instituição de Ensino Superior, Escola de Governo ou entidade promotora de eventos com notório reconhecimento, observados os artigos 13 e 25 da Lei nº. 8.666/93;

IV - a possibilidade de disponibilização orçamentária, discriminada em procedimento próprio;

V - o impacto, relevância e a peculiaridade do evento;

VI - a importância do evento para a capacitação e atualização do requerente;

VII - o plano de multiplicação interna dos conhecimentos adquiridos apresentado.

Art. 7º. Após a juntada dos documentos que permitem avaliação acerca da oportunidade e conveniência na contratação, a EDEPAR fará remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, a fim de que seja aferida a legalidade na contratação.

§1º. Em havendo legalidade na instrução processual e na modalidade de contratação sugerida, os autos deverão seguir à Defensoria Pública-Geral para decisão final sobre o prosseguimento do feito para a concessão da ajuda financeira, que poderá ser integral ou parcial, e sobre o afastamento ou sobre a autorização de ausência no local de trabalho sem prejuízo ao serviço; caso contrário, havendo ilegalidade sanável, ou faltando documentos necessários, serão restituídos diretamente à EDEPAR para complementação ou demais providências.

§2º. A decisão acerca da concessão da ajuda financeira e sua extensão deverá ser repassada à EDEPAR em tempo hábil para que esta notifique o interessado/a, a fim de possibilitar eventual participação no evento às suas despesas, desde que autorizado o afastamento das atividades ordinárias pelo Defensor Público-Geral.

§3º. Sequencialmente, os autos deverão seguir para o Departamento Financeiro para emissão da Nota de Empenho no valor anotado no despacho de abertura.

§4º. A EDEPAR deverá, para efeitos de planejamento, considerar o prazo de 15 (quinze) dias para as diligências descritas no presente artigo.

Art. 8º. Para a finalização da contratação, à EDEPAR caberá, quando necessário:

I – colher a assinatura do Defensor Público-Geral, do contratado e das testemunhas, em três vias, de eventual contrato de prestação de serviços;

II – publicar eventual extrato de contratação no Diário Oficial do Estado;

III – emitir o Termo de Inexigibilidade ou de Dispensa de Licitação e publicar o extrato no Diário Oficial do Estado, observados os requisitos do artigo 26 da Lei 8.666/93;

IV – expedir e publicar, no Diário Oficial do Estado, Portaria designando como fiscal do contrato, se houver, agente público lotado na EDEPAR;

V – instaurar procedimento individualizado para solicitação de viagem de cada membro ou servidor/a, após requerimento individualizado, operacionalizando-se a solicitação no sistema Central de Viagens, atentando-se à normativa específica.

§1º. Para efeitos do inciso I, a EDEPAR deverá solicitar numeração sequencial de contrato para o Departamento de Contratos.

§2º. Para efeitos do inciso II, fica delegada à Direção da EDEPAR a expedição e publicação de termo de inexigibilidade ou termo de dispensa de licitação nas contratações de que trata a presente Resolução, hipótese na qual, também, deverá a EDEPAR solicitar ao Departamento Financeiro numeração sequencial de termo de inexigibilidade ou de dispensa.

Art. 9º. Para efeitos de pagamento da entidade promotora, caberá à EDEPAR:

- I – recepcionar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado;
- II – juntar certidões fiscais que comprovem a regularidade da entidade promotora com a administração pública;
- III – atestar a Nota Fiscal;
- IV – encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento.

Art. 10. Para fins de controle financeiro e orçamentário, após o efetivo pagamento da entidade promotora, caberá ao Departamento Financeiro:

- I – arquivar o processo de contratação junto aos demais processos de pagamento;
- II – juntar cópia da Nota de Empenho e comprovante de pagamento nos autos de que trata o art. 5º;
- III – promover nova indicação orçamentária, baseada no saldo disponível após o pagamento, perpassando análise da Coordenadoria de Planejamento e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas;
- IV – restituir à EDEPAR os autos que versam sobre a disponibilidade orçamentária para contratações referentes à capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as.

Art. 11. Para efeitos de prestação de contas e transparência, caberá a EDEPAR, após as providências de que trata o art. 8º:

- I – encaminhar ao Departamento de Contratos e à Assessoria de Comunicação (ASCOM), em sendo o caso, cópia digitalizada do contrato, respectivamente, para controle sequencial de contratações, e para que a ASCOM publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública;
- II – encaminhar, quando for o caso, cópia do Termo de Inexigibilidade ou Termo de Dispensa de Licitação ao Departamento de Compras e Aquisições, para controle sequencial, e à Assessoria de Comunicação, para que esta publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública.

Art. 12. Para efeitos de reserva orçamentária, semestralmente, a EDEPAR apresentará, em

procedimento específico autuado em apartado, à Coordenadoria de Planejamento os recursos orçamentários necessários ao plano de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as.

§1º. Caberá à Coordenadoria de Planejamento a definição dos recursos orçamentários disponíveis à EDEPAR, segmentado em rubricas, perpassando indicação orçamentária e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.

§2º. Para cada tipo de rubrica, deverá ser autuado Processo Administrativo específico.

§3º. Após a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas em cada Processo Administrativo, estes seguirão à EDEPAR, a fim de controlar os recursos disponíveis para instrução das contratações de que trata a presente Resolução.

Art. 13. O/a beneficiário/a do programa deverá enviar à EDEPAR, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, cópia reprográfica do certificado de conclusão do curso.

Art. 14. A não realização, ou realização parcial do curso custeado pela Defensoria Pública do Estado, bem como a inobservância dos deveres pertinentes à multiplicação interna dos conhecimentos obtidos, implicará no dever de devolução integral dos valores gastos com o custeio da participação do agente público, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 15. A EDEPAR tornará público os/as respectivos/as beneficiários/as do programa ao final de cada semestre.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos já em curso.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

R.H.

- ① Autuamos o protocolo digital;
- ② Encaminhamos ao COJ para análise;
- ③ Após, ao CSDP para distribuição do protocolo digital;
- ④ Autuado o protocolo digital, arquivamos os documentos originais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR

Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretária Executiva
CSDP

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.078.572-1

1. Trata-se de consulta realizada pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral ao Conselho Superior da Defensoria Pública.
2. Na manifestação de fls. 3-4, o Exmo. Dr. Paulo Cinquetti facultou a consulta a esta Coordenadoria Jurídica “em se entendendo razoável”.
3. Desse modo, verifica-se não ter havido encaminhamento a este setor, mas apenas a lembrança de que, *havendo efetiva necessidade*, poderá ser solicitado parecer jurídico a respeito do tema.
4. Observo, ainda, que a consulta formulada pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral se refere a ato normativo editado pelo Conselho Superior, reforçando a probabilidade de que seja desnecessária a manifestação desta Coordenadoria Jurídica.
5. Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria do Conselho Superior para que se proceda conforme de direito.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Protocolo: 16.078.572-1
Assunto: Consulta acerca da Deliberação CSDP no 024/2019 - afastamento para estudo
Interessado: DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA
Data: 07/11/2019 10:11

DESPACHO

Distribuição realizada, com prazo a partir da 17ª Reunião Ordinária de 2019.

Curitiba, 07/11/2019.

AMANDA BEATRIZ GOMES DE SOUZA
Secretária do Conselho Superior



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Conselho Superior

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 108/2019/CSDP

Assunto: Distribuição do protocolado 16.078.572-1 - digital

Em cumprimento ao Regimento Interno deste Conselho Superior, distribuo o protocolado em epígrafe, relativo à **Consulta acerca da Deliberação CSDP nº 024/2019 - afastamento para estudo**, ao Conselheiro Dr. **Matheus Cavalcanti Munhoz**.

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cruz Machado, nº 58 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.410-170. Telefone: (41) 3219-7300

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR-SUBDEFENSOR

Protocolo: 16.078.572-1
Assunto: Consulta acerca da Deliberação CSDP no 024/2019 - afastamento para estudo
Interessado: DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA
Data: 14/02/2020 10:34

DESPACHO

1.Considerando a distribuição realizada ao final do mandato dos conselheiros, bem como a necessidade de redistribuição haja vista a nova composição do Órgão Colegiado, restituo os autos à Secretaria para providências.

2.À Secretaria do Conselho Superior.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1o SUBDEFENSOR-GERAL



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Conselho Superior

Comprovante de distribuição 024/2020/CSDP

Protocolo: 16.078.572-1 (digital)

Assunto: Consulta acerca da Deliberação CSDP nº 024/2019 - afastamento para estudo

Relator(a): Daniel Alves Pereira

Data de distribuição: 28/02/2020

Reunião de distribuição: Segunda Reunião Ordinária de 2020

Prazo final para apresentação, art. 26, R.I.: Quinta Reunião Ordinária de 2020

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cruz Machado, nº 58 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.410-170. Telefone: (41) 3219-7300

CONSELHEIRO: DANIEL ALVES PEREIRA

PROCEDIMENTO Nº 16.078.572-1

VOTO

Trata-se de consulta elaborada pela Chefia de Gabinete para questionar se: “a) se os afastamentos (dispensa, autorizações de ausência ao expediente, etc) previstos nas hipóteses das Resoluções DPG 194 e 195 de 2019 se enquadram nas hipóteses de afastamento para estudo, nesse caso, (b) se as referidas Resoluções foram revogadas ou não revogadas pela Deliberação nº 024/2018 e (c) se, a partir dessa, os afastamentos deverão seguir o seu rito, hipóteses na qual (d) solicita-se regulamentação expressa pelo Conselho Superior (e não apenas resposta da consulta); caso contrário, i.e, se os referidos afastamentos para consulta (e) indaga-se qual hipótese, segundo o entendimento do Conselho Superior, autoriza o afastamento em tais casos, e, igualmente, (f) solicita-se regulamentação da matéria ou menção às normas (resoluções) em vigor”.(sic)

Foram juntadas a Deliberação CSDP nº 24 de 09 de novembro de 2018 às fls. 5/7, a Resoluções nº 194 e 195 ambas de 10 de agosto de 2018 às fls. 8/18.

Em fl. 19, a Coordenadoria Jurídica considerou desnecessária sua atuação.

O procedimento foi distribuído a conselheiro Matheus Cavalcanti Munhoz em fl. 21 e redistribuído a este conselheiro para apresentação de voto, tendo em vista a nova composição do Conselho Superior.

É o breve relatório

A - Os afastamentos (dispensa, autorizações de ausência ao expediente, etc) previstos nas hipóteses das Resoluções DPG 194 e 195 de 2019 se enquadram nas hipóteses de afastamento para estudo, nesse caso?

Pois bem, em análise às resoluções mencionadas, percebemos que a Resolução nº 194/2018 “estabelece normas para o procedimento de realização interna ou apoio a eventos da EDEPAR voltados à capacitação dos membros e servidores/as, ou voltados à educação em direitos, bem como regulamenta a contratação de profissionais **não**

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 750, AHÚ
CURITIBA/PARANÁ

integrantes dos quadros da Defensoria Pública". Ou seja, tal normativa trata apenas dos procedimentos para contratação de equipe e profissionais para eventos de capacitação interna ou educação em direitos **excluindo expressamente sua aplicação aos quadros da própria Defensoria**. Portanto, esta resolução não implica em qualquer afastamento de membro ou servidor o que prejudica a resposta à pergunta formulada.

A Resolução nº 195/2018 "disciplina o programa de capacitação referente à participação de membros e servidores/as em congressos, curso, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica". Esta resolução sim implica em afastamento de membro ou servidor e devemos observar em que âmbito se compatibiliza com a Deliberação CSDP nº 24/2018.

A Deliberação CSDP nº 24/2018 regulamenta o art. 164 da Lei Complementar do Estadual nº 136/2011 que prevê a possibilidade de afastamento para estudo ou missão.

Já em seus artigos 2º e 3º dispões claramente a que tipo de estudo e missão se refere os afastamentos por ela disciplinados:

*Art. 2º. O estudo a que se refere esta Deliberação consistirá em:
I – frequência a curso e pós-graduação "lato sensu";
II – pós-graduação "stricto sensu" e estágio de pós-doutorado;*

Art. 3º. A missão a que se refere esta Deliberação poderá guardar os mais variados aspectos, a critério do Defensor Público-Geral, levados sempre em conta a finalidade, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública.

Este art 3º é melhor compreendido junto com a leitura do art. 14 da mesma Deliberação.

Art. 14. O Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá conceder o afastamento para desempenho de missão institucional, tendo em conta a finalidade tanto a área jurídica quanto aquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública, Estado ou país.

Sendo assim, percebe-se que a Deliberação CSDP nº 24/2018 e a Resolução nº 195/2018 regulamentam objetos completamente distintos possuindo âmbitos de incidência totalmente independentes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 750, AHÚ
CURITIBA/PARANÁ

A Deliberação CSDP nº 24/2018 é aplicada para estudo em curso de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*” e pós-doutorado. Tais cursos são obrigatoriamente oferecidos instituição de ensino superior e são rigidamente descritos na Legislação Federal, pelo Ministério da Educação e CAPES na Resolução CNE/CES nº 1 de junho de 2007¹ e na Lei Federal nº 9394/1996 em seu art. 44, inciso III², Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002³ e Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013⁴.

A missão institucional prevista Deliberação CSDP nº 24/2018 não possui caráter de instrução ou capacitação, sendo uma atividade de importância e interesse da Defensoria Pública, Estado ou País, como o Defensoria Sem Fronteiras, por exemplo.

Já a resolução nº 195/2018 regulamenta o afastamento para participação em congressos, curso, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza variada, que sejam voltados à capacitação do membro ou servidor e que não impliquem em concessão de título de pós-graduação.

Desta forma, resta claro que os afastamentos previstos na Resolução nº 195/2018 não se enquadram dentre os previstos na Deliberação CSDP nº 24/2018.

B - As referidas Resoluções foram revogadas ou não revogadas pela Deliberação nº 024/2018?

Como exposto, por possuírem âmbito de incidência distintos, as Resoluções nº 194 e 195/2018 coexistem com a Deliberação CSDP nº 24/2018, cada qual regulando seu objeto específico.

C - A partir dessa, os afastamentos deverão seguir o seu rito?

¹ http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf

² Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

³ http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rces001_01.pdf

⁴ http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 750, AHÚ
CURITIBA/PARANÁ

Cada afastamento seguirá o rito da Resolução nº 195/2018 ou Deliberação CSDP nº 24/2018 a depender da natureza da sua finalidade, a qual fará que ele seja regulamento por uma normativa ou por outra.

D - Solicita-se regulamentação expressa pelo Conselho Superior.

Compreendendo que as normativas estão todas vigentes, considero que o assunto está exaustiva e satisfatoriamente regulamentado, sendo desnecessária nova atividade normativa do Conselho Superior.

E - Qual hipótese, segundo o entendimento do Conselho Superior, autoriza o afastamento em tais casos?

As hipóteses que autorizam os afastamentos nos casos previsto na Resolução nº 195/2018 estão expressamente previstos na referida Resolução e são para participação em congressos, curso, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza variada, que sejam voltados à capacitação do membro ou servidor e que não impliquem em concessão de título de pós-graduação.

Tais atividades devem ser avaliadas pela EDEPAR que informará, nos termos da Resolução nº 195/2018, se o evento possui relevância para a capacitação de membro ou servidor e, portanto, justifica o afastamento.

F - Solicita-se regulamentação da matéria ou menção às normas (resoluções) em vigor.

Este conselheiro entende que as normativas estão todas vigentes, considero que o assunto está exaustiva e satisfatoriamente regulamentado, sendo desnecessária nova atividade normativa do Conselho Superior.

Sendo assim, afastamento para estudos que impliquem em título reconhecido pelo MEC de pós-graduação ou para missão de interesse institucional que não envolva capacitação de membro ou servidor são regidos pela Deliberação CSDP nº 24/2018, e os afastamentos para estudo e capacitação que não impliquem em obtenção de título de pós-graduação são regidos pela Resolução nº 195/2018.

Curitiba, em 16 de maio de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 750, AHÚ
CURITIBA/PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DANIEL-MARGARETH

Protocolo: 16.078.572-1
Assunto: Consulta acerca da Deliberação CSDP no 024/2019 -
afastamento para estudo
Interessado: DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA
Data: 18/05/2020 14:55

DESPACHO

Encaminho voto para apreciação do Conselho Superior.

Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Daniel Alves Pereira** em 18/05/2020 14:55.

Inserido ao protocolo **16.078.572-1** por: **Daniel Alves Pereira** em: 18/05/2020 14:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
43253e83934b24ffd48f608f61d5ad56.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Protocolo: 16.078.572-1
Assunto: Consulta acerca da Deliberação CSDP no 024/2019 - afastamento para estudo
Interessado: DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA
Data: 06/07/2020 13:03

DESPACHO

Certifico que o Colegiado aprovou o voto de fls. 24-27, na 5a Reunião Ordinária de 2020, realizada em 03/07/2020.

Certifico, ainda, a decisão do Colegiado referente à normativa geral de licença e afastamento que está sob análise do DRH, 16.431.786-2: Considerando tratar de regulamento de hipótese de afastamento, extraia-se cópia desses autos a serem encaminhadas à Defensoria Pública-Geral para juntar ao procedimento em curso que objetiva a consolidação das regras internas referentes a licenças e afastamentos de membros e servidores (art. 1o, parágrafo único, da Deliberação CSDP 11/2020).

Nesse sentido, certifico que procedi com o envio de cópia dos autos ao DRH, conforme comprovante na próxima página. Assim, encaminhamos os autos ao interessado, para ciência e arquivo.

Amanda Beatriz Gomes de Souza

Secretária Executiva
Conselho Superior
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Protocolo: 16.078.572-1
Assunto: Consulta acerca da Deliberação CSDP no 024/2019 - afastamento para estudo
Interessado: DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA
Data: 06/07/2020 13:10

DESPACHO

Conselho Superi..., 13:10
Marcar como: Não lidaImportante
Ocultar detalhes | Encaminhar | Responder

De :
"Conselho Superior Defensoria Publica" <conselhosuperior@defensoria.pr.def.br>

Para:
"Gestao Pessoas" <gdp@defensoria.pr.def.br>
Data:
06/07/2020 13:10 (agora)
Assunto
Cópia dos autos 16.078.572-1
Anexos:

processo(375).pdf (9.1 MB)
Boa tarde.

Cordialmente, encaminho-lhes cópia dos autos 16.078.572-1, para juntada no protocolo 16.431.786-2, que está sob análise do Departamento de Recursos Humanos.

Respeitosamente,

Amanda Beatriz Gomes de Souza

